

12 MAI 1988

Venceu o que convenceu

IMPORTA pouco analisar quem venceu, na votação da Constituinte que excluiu da desapropriação para fins de reforma agrária a propriedade produtiva.

RELEVANTE é, sim, o que convenceu, na votação de antontem, já que instituições representativas, como os Congressos e os Paramentos, foram historicamente concebidas e até juridicamente desenhadas para forum de decisões tomadas com base na força de convicções e no poder de persuasão.

O QUE convenceu foram os objetivos de qualquer reforma agrária: manter a terra em sua condição de bem comum, porque antecedente e sobrevivente ao homem que dela se serve; e de fonte constantemente renovável de energia, a energia metabólica que se transforma em trabalho humano.

PORQUE não se pode dizer que a competência da União para desapropriar propriedades produtivas tenha com tais fins a relação de meio necessário. E é grosseiro sofisma proclamar que se acabou qualquer perspectiva de reforma agrária e que venceu o latifúndio — um sofisma que começa pelo simplismo da oposição. Afinal, a desapropriação não vai além da transferência de domínio, incapaz, por si, de gerar o interesse ou de predeterminar o uso ótimo da terra.

TAMBÉM não se pode abusar da analogia e tomar em sentido próprio e direto, como fez um Senador, o que o Papa João Paulo II disse obviamente em sentido transposto — “sobre toda propriedade deve pesar uma hipoteca social”. Esse Senador por certo não ignora que a metáfora não pode ser traduzida, a menos que a tradução seja antes traição, em termos de que o Papa teria afirmado ser a desapropriação a chave mestra da função social da propriedade fundiária.

O QUE prevalece, na função social da terra? Um aproveitamento de que todos, possuam ou não possuam terra, se beneficiem: fazer com que a terra produza o máximo e o melhor, para o maior número possível. Fazer com que um país de subalimentados, como o Brasil, liquide o mais cedo possível o rol de suas carências, alimentares e derivadas, meta que uma reforma agrária concentrada sobre a desapropriação e por ela medida, a ponto de desprezar a diferença entre terra produtiva e terra improdutiva, pode bem comprometer. Multiplicar proprietários, sem essa precaução, não indicará multiplicação dos beneficiários, ou ganho da função social.

PRETENDEU-SE eclipsar, com a ênfase sobre uma função social em abstrato e na teoria, o

fato concreto do estímulo à produção que é a preservação do instituto da propriedade privada. Pretendeu-se esquecer que a economia agrícola só viria a conhecer seu surto definitivo no Brasil a partir do momento em que se extinguiu a doação de terras; e acenar de novo com ela, a título de promover reforma agrária. Omitiu-se a força inerente a outros instrumentos legais, para fazer da função social uma realidade concreta.

A HIPOTECA social foi transformada em coninação penal em potencial. E uma curiosa pena, a incidir sobre coisas, antes que a atingir e punir pessoas; como no raciocínio do Senador Mário Covas, que lamentava não se poder desapropriar uma propriedade hipoteticamente mantida como produtiva graças a um regime de escravidão: seria acaso, para o Senador, o confisco de bens a sanção suficiente e eficaz de tão nefando crime?

NÃO ERA tudo isso argumentação de quem preze inteligência e discernimento alheios. Seria, quando muito, racionalização de uma impulsividade que é risco social: a de se ver a propriedade como uma agressão. Dai ter vencido o que convenceu: que o interesse pessoal continua a melhor motivação e o melhor caminho para cumprimento da função social. Na propriedade fundiária, como nas demais.